#### RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo valor de R\$ 1.393.987,68 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme processo administrativo nº 2016 25000 000521.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA SEFAZ Nº 018, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Portaria SEFAZ nº 439, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação do Grupo de Ouvidoria Local - GOL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e nos termos do parágrafo único do art. 3º, da Portaria CGE no 135, de 24 de julho de 2013, e da Instrução Normativa no 003, de 16 de julho de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Portaria SEFAZ nº 439, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art 2º

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Ouvidoria Local - GOL:

SERVIDOR	MAT.	CARGO
ELIETE BORBA DE MIRANDA	1109898-2	ECONOMISTA
JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS	692549-9	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
ROGÉRIO ALVES MAGALHÃES	528307-8	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Fazenda

# PORTARIA SEFAZ Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro nos art. 164 e 178, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores, RESOLVE;

Art. 1º PRORROGAR, com fulcro no art. 158, §9°, da Lei nº 1.818/07, a PORTARIA SEFAZ Nº 1047, de 28 de novembro de 2016, publicada no D.O.E Nº 4.756, de 05 de dezembro de 2016, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, autos nº 2016/25000/000733, que apura suposto abandono de cargo do servidor GILMAR FONSECA MELO, Assistente Administrativo Fazendário, matrícula nº 11199199/1, lotado na Secretaria da Fazenda, com último exercício funcional no Posto Fiscal de Talismã-TO.

Art.  $2^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2017.

Publique - se e cumpra-se.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário da fazenda

# PORTARIA SEFAZ Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro nos art. 164 e 178, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores, RESOLVE;

Art. 1º PRORROGAR, com fulcro no art. 158, §9°, da Lei nº 1.818/07, a PORTARIA SEFAZ Nº 1047, de 28 de novembro de 2016, publicada no D.O.E Nº 4.756, de 05 de dezembro de 2016, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, autos nº 2016/25000/000733, que apura suposto abandono de cargo do servidor GILMAR FONSECA MELO, Assistente Administrativo Fazendário, matrícula nº 11199199/1, lotado na Secretaria da Fazenda, com último exercício funcional no Posto Fiscal de Talismã-TO.

Art.  $2^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário da fazenda

#### PORTARIA SEFAZ Nº 31. DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Portaria SEFAZ 272, de 01 de março de 2007, que dispõe sobre isenção do ICMS para motorista profissional e pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, e isenção e não incidência do IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1°, II, da Constituição Estadual, com fulcro no inciso VI e §3° do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e o disposto na Lei 3.105, de 16 de maio de 2016.

### RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 22 da Portaria SEFAZ 272, de 01 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - deficiência visual aquela que apresenta:

a) acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) visão monocular;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Fazenda

#### PORTARIA SEFAZ Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para aquisição de veículos com isenção de ICMS, por pessoas portadoras de visão monocular, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1°, II, da Constituição Estadual e o disposto na Lei 3.105, de 16 de maio de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fruição de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido ao Estado do Tocantins, na aquisição de veículo automotor novo, destinado à pessoa portadora de visão monocular, considerada deficiência visual nos termos da Lei 3.105, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º A isenção do ICMS somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º O benefício correspondente deve ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

§2º O benefício somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§3º O veículo automotor adquirido deve ser registrado no Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN em nome do deficiente.

§4º O representante legal ou o assistente do deficiente responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção.

Art. 2º Para habilitar-se à fruição da isenção do ICMS, o interessado deve preencher o requerimento dirigido ao Delegado Regional, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, em 2 vias, e apresentá-lo na Agência de Atendimento de circunscrição do seu domicilio, instruído com:

I - Laudo de Avaliação, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ou por clínica credenciada, conforme Anexo II a esta Portaria:

- II comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo:
  - a) do requerente:
- b) de parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral;
  - c) do cônjuge ou companheiro em união estável;
  - d) de seu representante legal.
- III declaração dos condutores autorizados, na forma do Anexo III a esta Portaria, caso o adquirente não seja o condutor do veículo;
- IV Carteira Nacional de Habilitação de adquirente e dos condutores autorizados;
- V documento que comprove a representação legal do requerente, se for o caso.
  - VI CPF e RG do requerente e do representante legal;
  - VII comprovante de residência;
- $\ensuremath{\mathsf{VIII}}$  comprovante de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais TSE.
- §1º A disponibilidade financeira ou patrimonial de que trata o inciso II deste artigo, é comprovada:
  - I no caso de pagamento à vista, por meio de:
  - a) extratos bancários;
  - b) apólice de seguros ou consórcios;
  - c) veículo usado como parte do pagamento do veículo
- II no caso de financiamento ou arrendamento mercantil, cujo valor da parcela não ultrapasse 30% dos rendimentos líquidos, por meio de:
  - a) contracheque ou comprovante de pagamento;
  - b) extrato de pensão ou proventos de aposentadoria;
  - c) previsão de rendimentos, tais como:
  - 1. recebimento de aluguel;
  - 2. bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
  - 3. aplicações financeiras;
  - 4. participações societárias;
- 5. alienação de outros bens dentro do prazo de pagamento das parcelas.
- §2º Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do inciso I do §2º deste artigo, a concessionária deve atestar o recebimento da apólice ou do veículo usado
- §3º Os documentos previstos neste artigo são apresentados por meio de cópia autenticada ou cópia e documento original para autenticação administrativa.
  - §4° O requerente deve ainda apresentar:
- I Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no caso de destruição completa do veículo;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$  Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congênere, no caso de furto ou roubo.
- Art. 3º O Delegado Regional, se reconhecer a isenção do ICMS, emite a autorização na forma do Anexo IV a esta Portaria, em 4 vias, com a seguinte destinação:

- I primeira via fica com o interessado;
- II segunda via entregue pelo interessado à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;
- III terceira via entregue pelo interessado à concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização para arquivamento;
- IV quarta via é anexada ao processo, contendo o recibo das  $1^a,\,2^a$  e  $3^a$  vias;
- §1º O prazo de validade da autorização referida no *caput* é de 180 dias contados de sua emissão.
- §2º Na hipótese de não utilização da autorização no prazo de 180 dias, pode ser formalizado novo pedido.
- §3º Havendo novo pedido, podem ser aproveitados, a juízo da autoridade competente para a análise, os documentos já entregues.
- Art. 4º Constatado o descumprimento de requisitos estabelecidos nesta Portaria, a autoridade de que trata o art. 3º indefere o pedido por meio de despacho decisório em 2 vias, com a seguinte destinação:
  - I 1ª via fica com o interessado;
  - II 2ª via é anexada ao processo, contendo o recibo da 1ª via;
- §1º Antes do indeferimento deve ser observado se o requerente foi intimado a regularizar a situação no prazo de 30 dias.
- $\$2^{\circ}$  Transcorrido o prazo de que trata o  $\$1^{\circ},$  sem a regularização, procede-se ao indeferimento do pedido.
- Art. 5º Indeferido o pedido, pode o requerente apresentar recurso ao Superintendente de Administração Tributária, no prazo de 30 dias, contados da data da ciência do indeferimento.
- $\$1^{\rm o}$  O recurso é protocolado na Agência de Atendimento do domicílio do requerente.
  - §2º O Superintendente de Administração Tributária:
- I se der provimento ao recurso procede nos termos do art.  $3^{\circ}$  desta portaria;
- II se negar provimento ao recurso procede nos termos do caput e dos incisos I e II do art.  $4^{\circ}$  desta Portaria.
- §3º Não cabe pedido de reconsideração da decisão do Superintendente de Administração Tributária.
- §4º Expirado o prazo previsto no *caput*, sem apresentação de recurso, o processo é encaminhado para arquivamento pelo Delegado Regional.
- Art. 6º O adquirente deve recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:
- I transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;
- II modificação das características do veículo para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;
- $\operatorname{III}$  emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica nas hipóteses de:

- $\mbox{\sc I}$  transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;
- II transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III - alienação fiduciária em garantia.

- Art. 7º O estabelecimento que efetuar a operação isenta deve fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:
- I o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;
  - II o valor correspondente ao imposto não recolhido;
  - III as declarações de que:
- a) a operação é isenta de ICMS devido ao Estado de Tocantins, nos termos da Lei 3.105/16;
- b) nos primeiros 2 anos, contados da data da aquisição, o veículo não pode ser alienado sem autorização do fisco.
- Art. 8º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente pode ser utilizado uma única vez, no período de 2 anos.
- Art. 9º A Superintendência de Administração Tributária pode baixar instruções complementares a esta Portaria.
  - Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I à Portaria SEFAZ nº	, de	de	de 2017			
REQUERIMENTO Nº NNNN/AAAA						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM ISENÇÃO D LEI 3	E ICMS POI .105/16	R PORTA	DOR DE VISÃO MONOCULAR -			

1 – Identificação do Requerente	
Nome:	CPF
	i

				i
Logradouro: (Rua, Avenida, Praça, etc.)		Número	Complemento:	
Bairro ou Distrito:	Município:	UF:	CEP:	
DDD: Telefones:		e-mail:		į

### 2 - Informações do veículo

= iiiioiiiiagooo a	7 TOIOUIO			
Preço de Venda Fabricante:		Preço de Venda Concessionária:		
Valor Entrada:	N <sup>0</sup> de parcelas:	Valor das parcelas:	Valor à Vista:	
Valor do veículo usado:		Valor da apólice do seguro/consórcio:		-

# Idontificação do representante logal

5 – Identificação do representante legal						
Nome:			CPF:			
Identidade nº:	Órgão Emissor:		UF:	Data Emissão:		

## 4 - Requerimento

O(a) portador(a) de visão monocular, considerada como deficiência visual, conforme Lei 3.105, de 16 de maio de 2016, diretamente ou por intermédio de seu representante legal acima identificados(as), requer ao Sr.(a) Delegado(a) Regional se digne reconhecer, à vista da documentação anexa, que preenche os requisitos exigidos na Portaria SEFAZ xxx/17, para a fruição da isenção do ICMS, na aquisição de veículo automotor novo no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), bem como da isenção do IPVA referente ao veículo a ser adquirido na forma do inciso VI do art. 71, da Lei 1.287/01.

Declara serem autênticas e verdadeiras as informações prestadas e a documentação apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Data Assinatura do Requerente/Representante Legal 5 – Comprovação da Capacidade Financeira e/ou Patrimonial

No caso de pagamento à vista:	R\$
Extratos bancários	
Apólice de seguro ou consórcio (atestado recebimento pela concessionária)	
Veículo usado como parte do pagamento (atestado recebimento p/ concessionária)	
No caso de financiamento ou arrendamento mercantil:	1
Contracheque ou comprovante de pagamento, se empregado	
Extrato de pensão ou proventos de aposentadoria	
Previsão de rendimentos: aluguéis, aplicação em bolsas de valores, mercadorias e futuros e assemelhados, aplicações financeiras, participações societárias, alienação de bens no prazo de pagamento das parcelas.	
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	
Outros (especificar):	

#### 6 - Documentação Necessária

- Laudo de Avaliação que comprove o tipo de deficiência;
- 2. Comprovação da disponibilidade financeira
- 3. Carteira Nacional de Habilitação CNH do requerente ou dos condutores autorizados
- 4. Comprovante de residência;
- 5. Identificação dos condutores autorizados, se for o caso;
- 6. Documento que comprove a representação legal, se for o caso;7. Taxa de Serviços Estaduais TSE;
- 8. Documento de Identidade e CPF do requerente e do representante legal, se houver.

7	_	D	^	٠i	h	^

Data	Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Assinatura

#### 8 - Ressalvas

- 1. O requerente que obteve autorização anterior a esta data e não tenha adquirido o automóvel, deve devolver as 3 vias do requerimento anterior;
- 2. Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos...".
- 1ª. Via Requerente; 2ª. Via/Agência de Atendimento.

de 20	201
	de

LAUDO	DE AVALIA	ÇAO – VISA	O MONOCU	LAR

Serviço Médico/Unidade de Saúde:	_
Data://	

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES						
Nome:						
Data de Nascimento: / /	Sexo □ Masc □ Fem					
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:				
Mãe:						
Pai:						
Responsável (Representante legal):						
Endereço:						
Bairro:						
Cidade	CEP:	UF:				
Fone:	Email:	•				

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e na Lei 3.105, de 16 de maio de 2016, que o requerente acima qualificado possui visão monocular - CID 10 - H54.4.

Assinatura Carimbo e registro do CRM	Assinatura Carimbo e registro do CRM	Unidade Emissora do Laudo Identificação: CNPJ: Nome e CPF do responsável:
Nome:Endereço:	Nome:Endereço:	Assinatura do responsável

Anexo III à	de 2017				
IDENT	IFICAÇÃO DO CONDUTO	OR AUTORIZA	DO		
01 - IDENTIFICAÇÃO DOCONI	DUTOR-1				
NOME			CPF N°		
e-mail			CNH N°		
02 - ENDEREÇO RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NUMERO	ANDAR, SALA, ETC	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
02 IDENTIFICAÇÃO DOCONI	OUTOD 0				
03 - IDENTIFICAÇÃO DOCONDUTOR- 2 NOME				CPF N°	
e-mail	o mail		CNH N°	CNH N°	
e-iliali					
04 - ENDEREÇO					
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
05 - IDENTIFICAÇÃO DOCONI	DUTOR- 3	1	1		
NOME			CPF N°		
e-mail			CNH N°		
06 - ENDEREÇO					
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NUMERO	ANDAR, SALA, ETC	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP	TELEFONE	
	m o requerente ou seu ren		-1 (-)		

autorizado(s) serem autênticas e verdadeiras as informações prestadas.

Local e data.	
Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado1	
Condutor Autorizado2	
Condutor Autorizado3	

ANEXAR: cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do(s) condutor(es) autorizado(s).

Anexo IV à Portaria	Sefaz nº	, de	de	de	2017	
	AUTO	RIZAÇÃO:	NNNN/A	AAA		
AQUISIÇÃO DE VI PORTADORA DE VISÃO			I ESTAI			
1 - Identificação da Unid	ade Faze	ndária				
Nome/Código da Delegacia Regional:		Nome/Código da Agência de Atendimento:		N <sup>0</sup> do Processo:		
2 - Identificação do Req	uerente				Li .	
Nome:			C	PF:		
Logradouro: (Rua, Avenida, Praça		, etc.)	N	úmero Comple	emento:	
Bairro ou Distrito:	Municípi	0:	Ü	F:	CEP:	
DDD: Telefones:	DDD: Telefones:		E-	E-mail:		
3 - Manifestação						

Considerando os requisitos exigidos pela legislação pertinente:

RECONHEÇO o direito à isenção do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS **devido ao Estado de Tocantins**, conforme art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912/06 e Lei Estadual 3.105/16.

AUTORIZO a aquisição veículo automotor novo com a isenção de ICMS devido ao Estado de Tocantins, para a pessoa portadora de visão monocular, classificada como deficiência visual, nos termos da Lei Estadual 3.105/16, desde que o valor não seja superior a R\$ 70.000,00.

Data Nome do Servidor Cargo Matrícula Assinatura ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL

VALIDADE: DD/MM/AAAA				
4 - Recibo				
Recebi os originais deste documento em://				
Nome: Assinatura:				

- 1a. via deve permanecer com o interessado;
- 2º. via é entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;
  3º. via deve ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;
  4º. via fica anexada ao processo do pedido de isenção, devendo conter o recibo da 1º, 2º e 3º vias.

OBS: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 6º da Portaria SEFAZ xxx/17 acarreta o recolhimento do imposto dispensado com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### PORTARIA SEFAZ Nº 33. DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Anexo I da Portaria Sefaz nº 314, de 03 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1°, inciso II, da Constituição do Estado, e nos termos do Processo Nº 2016/6040/504806;

#### RESOLVE:

Art. 1º E acrescentado o item 105 ao Anexo I da Portaria SEFAZ Nº 314, de 03 de março de 2009, com a seguinte redação:

105	29.473.736-7	UMUARAMA AUTOS LTDA	VOLKSWAGEN DO BRASIL	PALMAS - TO	Ì
-----	--------------	---------------------	----------------------	-------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA Secretário de Estado da Fazenda

RAIMUNDO NONATO PARENTE FILHO Superintendente de Administração Tributária - Respondendo

### EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSO: 2013/2554/500050

CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

DESENVOLVEDORA: Odeon Informática Ltda

CNPJ: 00.329.228/0001-20

MOTIVO: art. 324-B do RICMS-TO (Inclusão de nova versão do PAF-ECF)

Nº DO TCD-PAF-ECF: 014/2010 - 2º Aditamento

NOME DO PAF: PHOENIX SYS PAF

VERSÃO: 4.0

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA

ER-PAF-ECF: EDF3C634CE94C845D3AE6DE48457D9D0

PCED-PAF/ANEXO: 000096/4

SIGNATÁRIOS: Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária

Maruan Adib Nafi - Responsável Legal

## **EXTRATO DO ADITIVO**

ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº: 02/2014

PROCESSO Nº: 2013/25000/000143 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda. CONTRATADA: Paulo Cortez Serra.

OBJETO: Prorrogar o termo final de vigência do contrato, nos termos do

inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 6.380,25 (seis mil trezentos e oitenta reais e vinte e

cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1102.2193.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.

FONTE DE RECURSOS: 0100.

DATA DA ASSINATURA: 29 dezembro de 2016. VIGÊNCIA: de 01/03/2017 ate 28/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Paulo Antenor de Oliveira- Secretário da Fazenda. - Paulo Cortez Serra - Locador.

# **EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** PARA INTERVENÇÃO TÉCNICA EM ECF (ETCIT-ECF)

Nº 006/2007 PAT Nº 2017 9540 502783

Cumpro o dever de, na forma do disposto no §2º do art. 325, Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, COMUNICAR a todos os contribuintes, órgãos estaduais públicos e de classes e às autoridades competentes, cuia jurisdição estão subordinadas a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, através da Superintendência de Administração Tributária/Diretoria da Receita/ Gerencia de Automação Fiscal, DEFERIU o Quinto Termo Aditivo de Credenciamento para Intervenção Técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (TACIT-ECF) correspondente ao PAT Nº 2016 9540 500844, do Termo de Credenciamento para Intervenção Técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - TCIT-ECF No 006/2007, PAT 2007/9540/501444, da empresa VALDIMAR LIMA DA SILVA, para realizar INTERVENÇÃO TÉCNICA, exclusivamente, em EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF, identificados no ANEXO, do respectivo Termo de Credenciamento para Intervenção Técnica em ECF (TCIT-ECF).